



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Concórdia
Conselho de *Campus* - CONCAMPUS

Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2018, de 28 de novembro de 2018.

O Diretor-Geral, do Instituto Federal Catarinense - *Campus* Concórdia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Normatizar o pagamento de multa em razão do atraso na devolução de material emprestado aos usuários da Biblioteca Prof. Armando R. de Oliveira, do IFC - *Campus* Concórdia

DO PAGAMENTO DA MULTA

Art. 1º. O pagamento de multa por atraso na devolução de material na biblioteca do IFC-*Campus* Concórdia, é obrigatório a todos os usuários da referida Instituição.

Art. 2º. O pagamento de multa ocorrerá sempre que o material emprestado não for devolvido na data determinada.

Art. 3º. Os prazos para a devolução dependem do tipo de material emprestado, da categoria do usuário e do nível de ensino em que o aluno está matriculado.

Art 4º. A Biblioteca do Campus adotará as seguintes penalidades em caso de atraso na devolução de materiais:

- I - Multa no valor de R\$ 1,00 (um real) por volume e por dia de atraso;
- II - Suspensão dos serviços relacionados ao empréstimo e renovação enquanto o usuário estiver com multas no valor superior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 1º. O pagamento da multa em valor pecuniário deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, gerada no sistema Pergamum e fornecida pela Biblioteca.


Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Concórdia
Conselho de *Campus* - CONCAMPUS

MS/Novembro 2018



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Concórdia
Conselho de *Campus* - CONCAMPUS

§ 2º. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da GRU.

§ 3º. O pagamento da multa deverá ser realizado pelo usuário junto à rede de atendimento do Banco do Brasil e o comprovante de pagamento deverá ser apresentado à Biblioteca, por meio físico, e-mail ou aplicativo, a fim de ser realizada a baixa do débito no sistema.

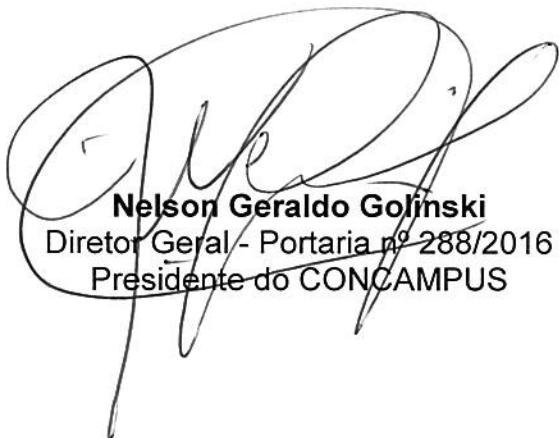
§ 4º. Efetuada a baixa do débito da GRU, com valor superior a R\$ 10,00 (dez reais), o sistema liberará ao usuário a renovação e empréstimo de novo material.

Art. 5º. Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas, devendo ser homologados pela mesma.

Art. 6º. A Normativa n. 02 de 01 de agosto de 2014 - CONCAMPUS fica revogada a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 7º. Esta Normativa entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

Concórdia- SC, 28 de novembro de 2018.



Nelson Geraldo Golinski
Diretor Geral - Portaria nº 288/2016
Presidente do CONCAMPUS